



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Ementa: Trata-se de consulta solicitando regularização de pagamento das parcelas incorporadas a título de quintos em favor de servidores especialistas

Processo nº 01900.001860/2002-51

Interessado Imprensa Nacional

Assunto Incorporação de quintos - Especialistas.

D E S P A C H O

O Senhor Coordenador Geral de Recursos Humanos da Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 254/2002, de 7 de junho de 2002, solicita a Senhora Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP, providências no sentido de regularizar os pagamentos das parcelas incorporadas a título de quintos, em favor dos servidores qualificados na condição de tabelistas/especialistas da Imprensa Nacional, visto que o módulo da Parcela Incorporada de Função-PIF, não permite a inclusão desses valores.

2. A rigor, não consta dos autos uma justificativa razoável dando conta da impossibilidade de se executar o pagamento das vantagens incorporadas à remuneração dos servidores tabelistas/especialistas da Imprensa Nacional, pelo módulo PIF, o que faz presumir que a interrupção desses pagamentos, tem haver com o fato de os servidores tabelistas não terem sido enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

3. Admitir que tais servidores não podem perceber as parcelas dos quintos, pelo fato de não terem sido enquadrados no Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970, não é uma boa interpretação da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, que ao estabelecer as condições para à incorporação da referida vantagem, não regulamentou restrições quanto ao gênero e classe de servidor público.

4. A propósito, os servidores então contratados na condição de tabelistas/especialistas, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, quando

do advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se equipararam aos demais servidores contratados pela União, por força do art. 243.

5. É o texto do art. 243 da Lei nº 8.112, de 1990:

“Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios das autarquias inclusive as em regime especial e das fundações públicas regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratos por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.”

6. Depreende-se da mensagem do art. 243, que os servidores tabelistas/especialistas, integram o conjunto dos servidores públicos da União que tiveram seus respectivos empregos transformados em cargos públicos.

7. Independentemente de estarem enquadrados ou não no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a concessão de quintos decorre de duas condições essenciais e indispensáveis, quais sejam, o exercício de cargo em comissão e a condição de detentor de cargo público efetivo submetido à Lei nº 8.112, de 1990.

8. A propósito, vale registrar, que os servidores tabelistas/especialistas da Imprensa Nacional foram contemplados com o enquadramento no Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970, de acordo com a Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002.

9. Nesse contexto, há de prevalecer a condição de servidor público dos tabelistas/especialistas da Imprensa Nacional, para efeito dos pagamentos dos quintos incorporados, conseqüentemente, a adequação do Módulo PIF, com vistas à inserção das vantagens da referida clientela.

10. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação-SRH/MP, sugerindo o encaminhamento da matéria ao Senhor Coordenador Geral de Operações e Produção/SRH/MP para as providências necessárias que o caso requer.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

OTÁVIO CORREA PAES
Mat. SIAPE nº 0659605

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Coordenador Geral de Operações e Produção/SRH/MP, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP, contendo esclarecimentos acerca da viabilidade de se proceder ao pagamento dos quintos incorporados aos servidores tabelistas/especialistas da Imprensa Nacional, nos moldes do Módulo PIF e posterior encaminhamento ao Senhor Coordenador de Recursos Humanos da Imprensa Nacional, para conhecimento da matéria.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação-SRH/MP